

tos de controle e revisão, fatores de risco e pontos críticos de sucesso e outros considerados necessários ao monitoramento do Convênio.

Art. 7º Nos casos em que for necessário, oportuno ou conveniente, por proposta de qualquer uma das partes envolvidas no Convênio e manifestada a anuência das demais, poderá ser realizada reunião geral, envolvendo todos os responsáveis pelas metas por parte do DIEESE e do MTE, a fim de compartilhar experiências e assegurar a efetividade das interfaces entre as frentes de trabalho previstas no Convênio.

GIOVANNI CORREA QUEIROZ  
Secretário de Políticas Públicas de Emprego

PAUL ISRAEL SINGER  
Secretário Nacional de Economia Solidária

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO  
Secretário de Relações do Trabalho

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e alterada pela Portaria 671/2015, e na Nota Técnica 937/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR da representação do SITRAMONTI- MG - Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais, CNPJ 08.675.575/0001-16 e Processo 46211.002758/2008-63, a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Montagens Industriais, nos municípios de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco, Congonhas, Belo Vale, Brás Pires, Capela Nova, Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cipotânea, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lamiim, Presidente Bernandes, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suassá, Senador Firmino e Senhora de Oliveira, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 931/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bom Jesus - PI, Processo 46000.021010/2005-01, CNPJ 23.624.182/0001-77, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Bom Jesus - PI.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 932/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Mercês, MG, Processo 46000.021722/2006-80, CNPJ 86.952.306/0001-63, para representar a categoria Trabalhadores(as) Rurais, Empregados(as) Rurais e Agricultores Familiares, ativos(as) e aposentados(as), com abrangência Municipal e base territorial no Município de Mercês - MG.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 933/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândido Abreu/PR, Processo 46212.006997/2010-05, CNPJ 72.468.861/0001-00, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais e Trabalhadoras Rurais: Assalariados e assalariadas Rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Cândido Abreu/PR.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 934/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE DOUTOR PEDRINHO - SC, Processo 46220.000500/2010-38, CNPJ 79.373.759/0001-70, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa; e aposentados e aposentadas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Doutor Pedrinho no Estado de Santa Catarina/SC.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 938/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDSMAF - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Floriano, Processo 46207.003532/2009-20, CNPJ 10.676.787/0001-60, para representar a categoria profissional dos servidores públicos municipais de Marechal Floriano/ES, com abrangência municipal e base territorial no município de Marechal Floriano, no Estado do Espírito Santo; e DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores públicos municipais no município de Marechal Floriano/ES do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 939/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Jacobina do Piauí - PI, Processo 46000.018683/2005-75, CNPJ 35.127.414/0001-60, para representar a categoria Profissional Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, Ativos e Aposentados, Proprietários ou não, que Exerçam Atividade Rural, Individualmente ou em Regime de Economia Familiar, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Jacobina do Piauí - PI.

Em 12 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 941/2015/CGRS/SRT/MTE, vem NOTIFICAR o representante do SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PASSA E FICA, CNPJ 13.398.802/0001-43, do inteiro teor do Ofício 933/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado em 16/06/2015, que restou devolvido conforme aviso (AR063489109JS). Dessa forma, informamos que a entidade tem o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da publicação desta notificação, para o envio da documentação expressa no ofício, sob pena de ARQUITAMENTO do processo 46217.002882/2011-74, nos termos do artigo 27, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, tendo em vista a impossibilidade de encontrar o Sindicato no endereço fornecido a este Órgão, vem NOTIFICAR o representante do SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIAO DE SOLANEA, BANANEIRAS E CACIMBA DE DENTRO, CNPJ 09.192.362/0001-04, para encaminhar novo Estatuto Social, Registrado em Cartório da Comarca da sede da entidade, original ou cópia autenticada, com a descrição da base territorial pretendida, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da publicação desta notificação, sob pena de ARQUITAMENTO do processo 46224.005170/2009-01, nos termos do artigo 27, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 935/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a Impugnação 46000.004916/2013-62, interposta pela Federação da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.431.751/0001-74, com respaldo no art. 18, incisos II e IX, da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Japi/RN, CNPJ 00.907.151/0001-28, Processo 46217.005497/2011-89, para representação da Categoria Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados rurais, no Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com abrangência Municipal e base Territorial no Município de Japi, Estado do Rio Grande do Norte/RN, nos termos do art. 25 da Portaria 326/2013.

Em 13 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e alterada pela Portaria 671/2015, e na Nota Técnica 936/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR da representação do SINDIPROBA - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, CNPJ 03.867.046/0001-09, Processo Administrativo 24150.008151/90-07, os municípios de Feira de Santana e Juazeiro, no estado da Bahia, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, tendo em vista a impossibilidade de encontrar o Sindicato no endereço fornecido a este Órgão, vem NOTIFICAR o representante do SINTRAF VILA FLOR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Vila Flor/RN, CNPJ 11.352.782/0001-44, para encaminhar novo Estatuto Social Registrado em Cartório da Comarca da sede da entidade, original ou cópia autenticada, com a exclusão do termo: "Categoria Econômica", no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da publicação desta notificação, sob pena de ARQUITAMENTO do processo 46217.008830/2009-97, nos termos do artigo 27, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

Em 17 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 940/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.006089/2013-41, interposta pelo ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ 00.676.296/0001-65, com fundamento no art. 19 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao ADUFG - Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás, CNPJ 02.721.652/0001-40, Processo de Pedido de Registro Sindical 46208.005002/2011-21, para representar a Categoria dos Docentes das Universidades Federais de Goiás, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Goiás, consoante o art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ 00.676.296/0001-65, Processo 24000.00126/90-77, a categoria dos Docentes das Universidades Federais no Estado de Goiás da sua base territorial, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 18 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, resolve DEFERIR o recurso administrativo 46000.005566/2015-13, de interesse do Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí, CNPJ 08.473.510/0001-98; CANCELAR a publicação do deferimento do registro sindical do SINDECOP/MG e a consequente exclusão do município de Estiva/MG do Sindicato do Vale do Sapucaí, publicado no DOU de 18.11.2013, n.º 223, Seção I, pág. 104; CANCELAR a publicação de suspensão do registro sindical do Sindicato do Vale do Sapucaí publicado no DOU de 31.07.2015, n.º 145, Seção I, pág. 90; e REMETER para procedimento de mediação as seguintes entidades: Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí - CNPJ 08.473.510/0001-98, Processo 46000.005918/2002-16 e SINDECOP/MG - Sindicato das Empresas do Comércio em Geral, Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Curvelo e Região, CNPJ 05.665.993/0001-34, Processo 46000.008031/2003-61, nos termos do art. 24 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO N° 4.805, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Aprova a 22ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora-Petrópolis/Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorado pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CONCRER.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 010, de 19 de agosto de 2015, no que consta dos Processos n°s 50505.041141/2015-64; 50500.016957/2015-08; 50505.175702/2013-66; 50505.037654/2015-71; 50505.037654/2015-71; 50500.022911/2015-10 e 50505.042921/2015-21;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-138/95-00, de 31 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.493, de 19 de novembro de 2014, que aprova a 7ª Revisão Extraordinária; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.654, de 1º de abril de 2015, que aprova a 8ª Revisão Extraordinária; CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.103, de 02 de março de 2015, e Decreto 8.433, de 16 de abril de 2015; e CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 22ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,42635 para R\$ 2,36915, com decréscimo de 2,358% (dois inteiros e trezentos e cinquenta e oito milésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 9ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,36915 para R\$ 2,58382, com acréscimo de 9,061% (nove inteiros e sessenta e um milésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 8,89% (oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, objeto da Resolução nº 4.369, antes do arredondamento, de R\$ 8.99010 para R\$ 11.18134, com acréscimo de 24,37% (vinte e quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento), que inclui os efeitos da Resolução nº 4.493 e Resolução nº 4.654.

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R\$ 9,00 (nove reais) para R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), nas praças de pedágio, com acréscimo de 24,44% (vinte e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 20 de agosto de 2015.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### ANEXO

##### TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	11,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	22,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	16,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	33,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	22,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	44,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	56,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	67,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	5,60

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

##### PORTEIRA Nº 407, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.215813/2015-24, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da EXPRESSO ITAMARATI S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SAO PAULO(SP) - APARECIDA DO TABOÃO(MS), prefixo 08-1582-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

##### PORTEIRA Nº 1.153, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13/07/2015, e o artigo 124 - Inciso IV e V, e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, publicado no D.O.U de 26.02.2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 29/04/2015, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, caput, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º inciso II do Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º A relação dos trechos nas rodovias federais sob a administração deste Departamento que disponham de pontos de parada ou de locais de descanso adequados será publicada no endereço eletrônico do DNIT até o dia 31 de agosto de 2015.

Parágrafo único A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser ampliada e revisada periodicamente e publicada no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

#### Conselho Nacional do Ministério Público

#### PLENÁRIO

##### DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2015

COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA  
PROCESSO: PIC Nº.00.000.001239/2013-20  
DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inéria do Ministério Público local no enfrentamento às irregularidades; considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, e, ainda, considerando que o devido acompanhamento continuará a ser efetuado por este Conselho, por meio da implementação do formulário da Resolução CNMP nº 56, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública

AUTOS Nº 00.000.001375/2011-58  
PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO  
DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inéria ou omissão do Ministério Público de Goiás e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº  
00.000.000096/2015-09  
DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inéria ou omissão do Ministério Público de Rondônia; considerando que a matéria está judicializada, e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº  
00.000.000721/2014-23  
DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inéria ou omissão do Ministério Público de Rondônia; considerando que a matéria está judicializada, e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública

##### DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2015

COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA  
PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº  
00.000.000373/2013-11  
DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inéria ou omissão do Ministério Público da Bahia e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, deliberado no sentido do arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública

COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA  
PROCESSO: PIC Nº.00.000.0001238/2013-85  
DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inéria do Ministério Público local no enfrentamento às irregularidades; considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, e, ainda, considerando que o devido acompanhamento continuará a ser efetuado por este Conselho, por meio da implementação do formulário da Resolução CNMP nº 56, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública

COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA  
PROCESSO: PIC Nº.00.000.000720/2014-89  
DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inéria do Ministério Público local no enfrentamento às irregularidades; considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, e, ainda, considerando que o devido acompanhamento continuará a ser efetuado por este Conselho, por meio da implementação do formulário da Resolução CNMP nº 56, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,  
Controle Externo da Atividade Policial e  
Segurança Pública